



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 5/IEF/GCARF - COMP SNUC/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0054211/2020-48

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

1.1 Empreendedor / Empreendimento: Cota Mineração Indústria e Comércio Ltda.

1.2 CNPJ: 23.834.518/0001-26

1.3 Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: Cota Mineração Indústria e Comércio Ltda.

1.4 Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Eduardo Soares do Couto, CI MG 11733110, CPF Nº 052.205.366-13, residente e domiciliado na Rua da Mata, 45 – apto 1302 – Vila da Serra – Nova Lima – Minas CEP.: 34.006-086, na qualidade administrador do empreendimento.

1.5 Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Zona rural, município de Mariana, MG, nas coordenadas geográficas: LAT/Y: 20°18'36.57", LONG/X 43°25'25.4".

1.6 Nº Processo de Licenciamento: 20145/2010/001/2014

1.7 Atividade - Código (DN COPAM 217/17)

A-07-01-1 - Pesquisa mineral, com ou sem emprego de guia de utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas.

1.8 Classe: 3

1.9 Licença Ambiental: CERTIFICADO LP + LI + LO Nº 064/2020

1.10 Condicionante de Compensação Ambiental: 08 Apresentar cópia do protocolo junto a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, de formalização de processo de compensação ambiental, em conformidade com a Lei 9.985/2000 e conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012.

1.11 Estudo Ambiental: EIA/RIMA; PCA; PUP; PU SUPRAM.

1.12 Valor de referência do empreendimento: O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR. O valor do VR em 19.02.2021 que foi informado é de R\$ 990.470,22. O responsável habilitado pelo preenchimento dos documentos contábeis é o Sr. Jose Eustáquio de Souza (CRC/MG-056147/O-9-Contador).

1.13 Valor de Referência atualizado (ref. mar./2021): R\$ 998.592,08. Índice: ICGJ (TJMG): 1,0082000.

1.14 Valor do GI apurado: 0,48%

1.15 Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) referente a mar./2021: R\$ 4.793,24.

2. CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, RARAS, ENDÊMICAS, NOVAS E VULNERÁVEIS E/OU INTERFERÊNCIA EM ÁREAS DE REPRODUÇÃO, DE POUSIO OU DISTÚRBIOS DE ROTAS MIGRATÓRIAS.

Razões para a marcação do item

Conforme indicado nos estudos ambientais (EIA, págs. 89,), ocorre espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias, nas áreas de influência do empreendimento.

“QUADRO 24 –Espécies da flora identificadas na área diretamente afetada: *Lychnophora ericoides*”

Pág. 18 PU SUPRAM Nº 0154647/2020: Foram levantadas espécies endêmicas do quadrilátero ferrífero: *Cattleya caulenscens*, *Paliavana sericiflora*, *Nematanthus strigillosus* e *Vellozia sellowii*; sendo a primeira listada na categoria “Em Perigo” pela legislação nacional.

INTRODUÇÃO OU FACILITAÇÃO DE ESPÉCIES ALÓCTONES (INVASORAS).

Razões para a marcação do item

O empreendimento realizará o plantio de espécies leguminosas nas áreas de intervenção nas praças de sondagens, conforme indicado no PCA, pág 30. Espécies citadas: Coquetel de sementes: *Calopogonium mucunoides*; *Raphanus sativus*; *Crotalaria spectabilis*; e *Cajanus cajan*.

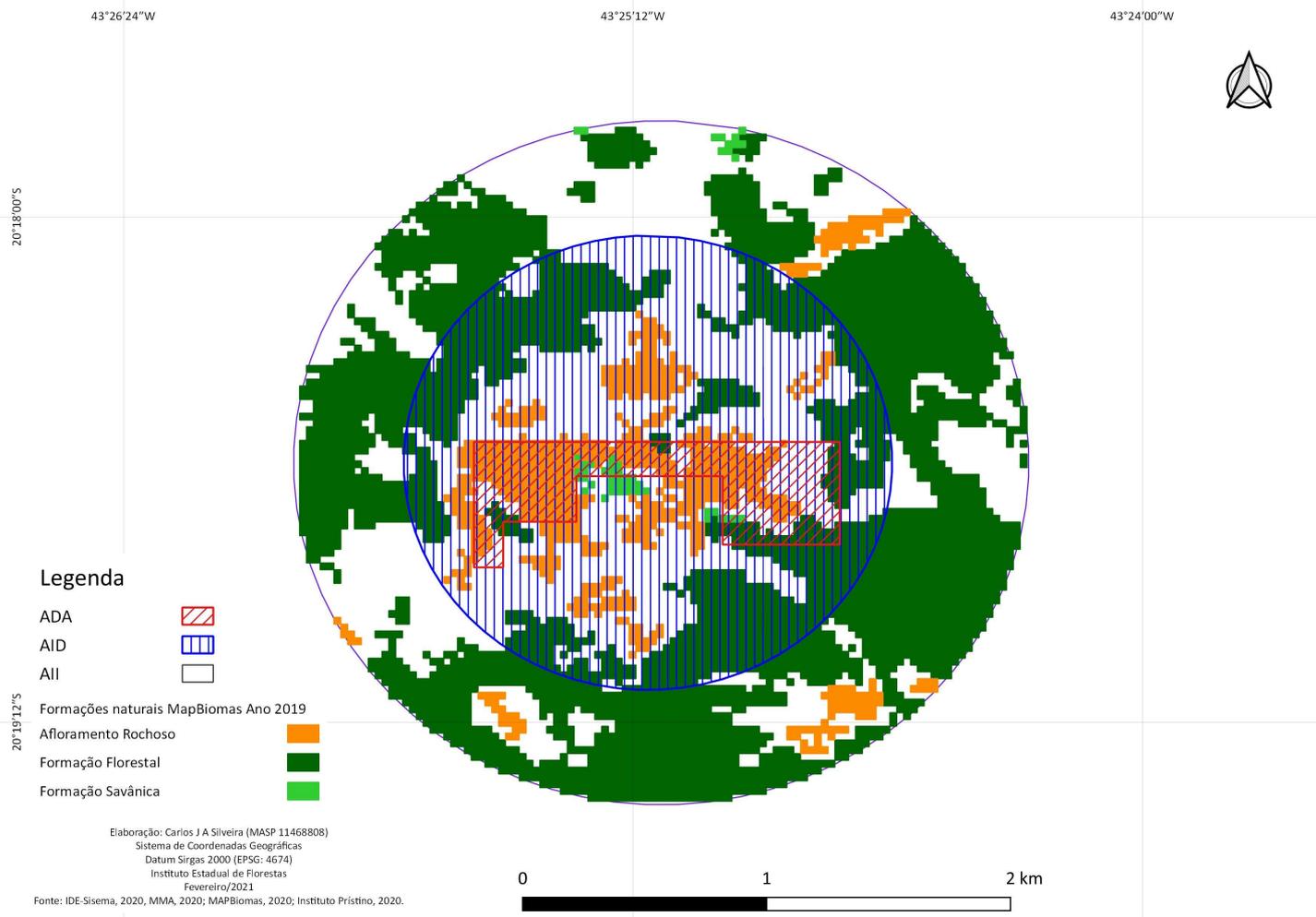
INTERFERÊNCIA /SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, ACARRETANDO FRAGMENTAÇÃO. ECOSISTEMAS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS E OUTROS BIOMAS.

Razões para a marcação do item

O empreendimento está localizado no domínio do Bioma Mata Atlântica (ver mapa abaixo).

O índice “Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação ecossistemas especialmente protegidos” será considerado para a composição do GI pois foi dada a Autorização para Intervenção Ambiental AIA nº 6800/2014, autorizando a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em 3,45 ha em fitofisionomia de Mata Atlântica (0,0744 ha de Floresta

Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração e 2,1948 ha de campo rupestre ferruginoso em estágio avançado de regeneração), conforme indicado no PU SUPRAM Nº 0154647/2020.



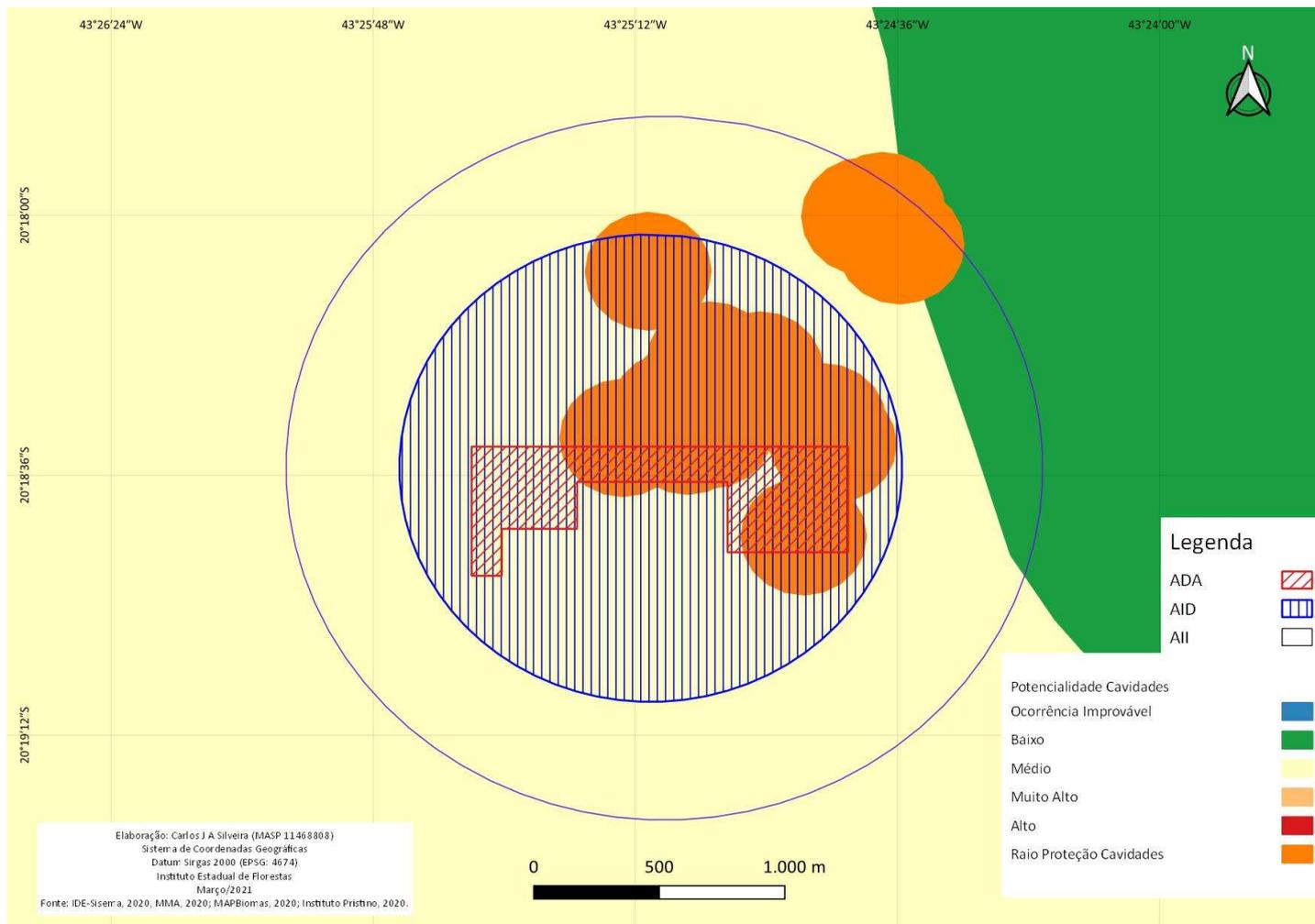
INTERFERÊNCIA EM CAVERNAS, ABRIGOS OU FENÔMENOS CÁRSTICOS E SÍTIOS PALEONTOLÓGICOS.

Razões para não marcação do item

Conforme consta no PU SUPRAM Nº 0154647/2020, as atividades não causarão impactos potenciais ou efetivos às cavidades ou à sua área de influência e o empreendimento encontra-se localizado em área de potencialidade média e baixa de ocorrência de cavidades.

De acordo com o PU SUPRAM Nº 0154647/2020: “Foi realizado o caminhamento espeleológico na área diretamente afetada –ADA e seu entorno de 250 metros, tendo registrado onze cavidades naturais subterrâneas. Foi constatado que 07 dos 18 furos de sondagem, e seus respectivos acessos e praças de sondagens, estão inseridos nas áreas de influência inicial das cavidades, (...).

“Cabe ressaltar que a ADA foi reduzida após a realização dos estudos espeleológicos, o ponto FS 17 e o acesso até ele, não fazem mais parte da ADA. Foi apresentado Laudo de Avaliação do Patrimônio Espeleológico, que descreveu as 11 cavidades e afirmou ser pontual a intervenção necessária para a realização das perfurações para a sondagem na área, onde as atividades não causarão impactos potenciais ou efetivos às cavidades ou à sua área de influência inicial. O laudo está acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART de título profissional de Geógrafo.”

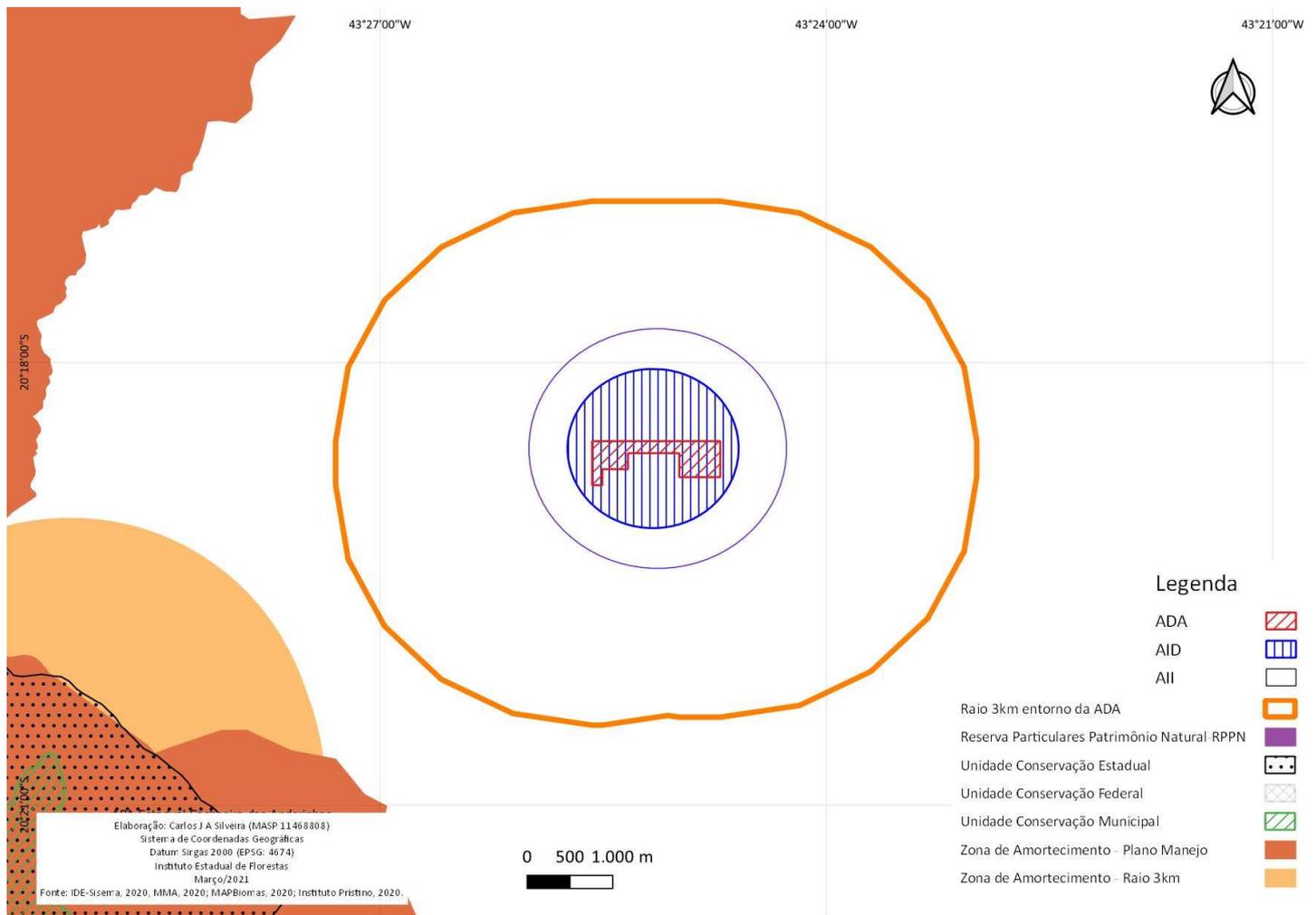


INTERFERÊNCIA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL, SUA ZONA DE AMORTECIMENTO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Razões para não marcação do item

O empreendimento não afeta nenhuma unidade de conservação, conforme consta no mapa abaixo.

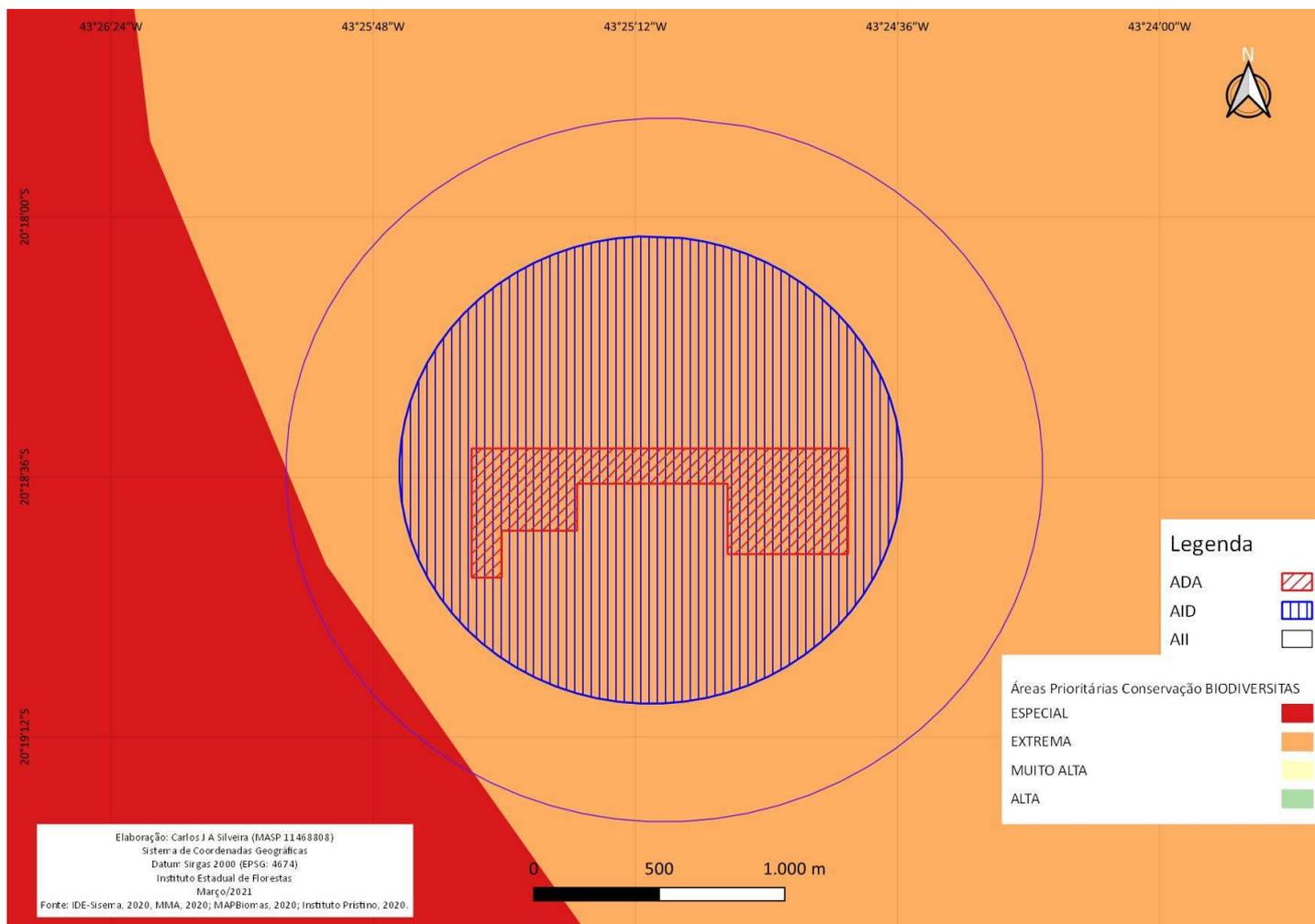
MAPA - EMPREENDIMENTO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



INTERFERÊNCIA EM ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A CONSERVAÇÃO, CONFORME O ATLAS “BIODIVERSIDADE EM MINAS GERAIS – UM ATLAS PARA SUA CONSERVAÇÃO”.

Razões para a marcação dos itens

As áreas de influência do empreendimento estão localizadas em áreas consideradas como prioritárias para a conservação com relevância especial e extrema (ver mapa).



ALTERAÇÃO DA QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA, DO SOLO OU DO AR.

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. No EIA págs. 144, 147 e 148 foi apontado impacto ambiental que justifica a marcação deste item.

REBAIXAMENTO OU SOERGUMENTO DE AQUÍFEROS OU ÁGUAS SUPERFICIAIS.

Razões para não marcação do item

Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM não apresentam impactos relativos a este item.

TRANSFORMAÇÃO DE AMBIENTE LÓTICO EM LÊNICO.

Razões para não marcação do item

Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM não apresentam impactos relativos a este item.

INTERFERÊNCIA EM PAISAGENS NOTÁVEIS.

Razões para a marcação do item

No EIA, pág. 147 aponta para impacto ambiental que justifica a marcação deste item.

Portanto, o item Interferência em paisagens notáveis será considerado na aferição do Grau de Impacto.

EMISSÃO DE GASES QUE CONTRIBUEM PARA O EFEITO ESTUFA

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais (EIA pág. 44) e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê uso de máquinas, veículos e atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), seja na implantação e/ou operação do empreendimento.

AUMENTO DA ERODIBILIDADE DO SOLO.

Razões para a marcação do item

O parecer único da SUPRAM, pág. 27 apresenta impacto ambiental relativo a este item.

“A topografia será modificada, o que implica nas alterações de fluxos de drenagens naturais, que podem acarretar em processos erosivos, modificar a dinâmica de circulação hídrica local e a modificação visual da paisagem.”

EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS RESIDUAIS.

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais (EIA pág. 148) apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e conseqüentemente interferência em processos

ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.

INDICADORES AMBIENTAIS

ÍNDICE DE TEMPORALIDADE (VIDA ÚTIL DO EMPREENDIMENTO)

Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento possui impactos ambientais de caráter permanente que podem perdurar por mais de 20 anos.

ÍNDICE DE ABRANGÊNCIA

Razões para a marcação do item

O mapa abaixo apresenta os limites da AII, AID e ADA, conforme poligonais enviadas pelo empreendedor. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o limite da AII, localiza-se dentro da área formada pelo raio de 10 km, calculado a partir do entorno da ADA.

SOMATÓRIO FR+(FT+FA) = 0,4800
VALOR DO GI A SER UTILIZADO NO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO = 0,4800 %

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Nº Processo COPAM		
Cota Mineração Indústria e Comércio Ltda		20145/2010/001/2014		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
	Importância Biológica Extrema	0,0450	0,0450	X
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250		
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3500
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				0,4800
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,4800%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	998.592,08	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	4.793,24	

3. APLICAÇÃO DO RECURSO

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o VR do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

VALOR DE REFERÊNCIA (FEV/2021) R\$ 990.470,22.

VR ATUALIZADO (MAR/2021) R\$ 998.592,08.

Índice TJMG: 1,0082000. Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.

Valor do GI apurado: 0,4800 %

VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (GI X VR) – (MAR/2021) R\$ 4.793,24.

Ressaltamos que a planilha de VR é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, pela falsidade da informação. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Jose Eustáquio de Souza (CRC/MG-056147/O-9-Contador).

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. A elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.1. DA RESERVA LEGAL

O empreendimento não é classificado como agrossilvipastoril, desta forma entende-se que o empreendimento não faz jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009.

3.2. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AFETADAS

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” acima, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação.

3.3. RECOMENDAÇÃO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e não houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária, obedecido o critério 09 do POA/2021. Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

VALORES E DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO (MAR/2021)

Distribuição conforme POA Ano 2021	
100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 4.793,24
100% - Regularização Fundiária	R\$ 4.793,24
Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	Não se aplica
Estudos para criação de Unidade de Conservação	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	Não se aplica
UCs Afetadas	
Municipal	Não se aplica
Estadual	Não se aplica
Federal	Não se aplica

4. CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - Processo SEI nº 2100.01.0054211/2020-48, protocolado pela empresa Cota Mineração Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ 23.834.518/0001-26, visando o cumprimento da condicionante de compensação ambiental nº 8, fixada na Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente – PA/COPAM nº 20145/2010/001/2014 (21411667), para fins de compensação dos impactos ambientais causados pela atividade, nos moldes estabelecidos pela Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo foi devidamente formalizado perante a Gerência de Compensação Ambiental, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020 e instruído com a documentação necessária prevista na Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

Conforme demonstrado nos autos (21411682 e 21411684) e atestado neste Parecer, o empreendimento não afeta nenhuma unidade de conservação.

O valor de referência do empreendimento foi apresentado sob a forma de planilha (27326250), uma vez que o empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000 (21411679), devidamente assinada por profissional legalmente habilitado, acompanhada da devida Certidão de Regularidade Profissional (23364093), em conformidade com as disposições do art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, e do inciso II, do art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629, de 06 de julho de 2011, *in verbis*:

Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009

Art. 11. (...)

§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.

Decreto Estadual nº 45.629, de 06 de julho de 2011

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

Assim, por ser o valor de referência um ato declaratório, a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Afirmamos que a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor a título de compensação ambiental neste Parecer estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

Isto posto, a destinação dos recursos sugerida pelos técnicos neste Parecer atende as normas legais vigentes e as diretrizes do POA/2021, não restando óbices legais para que o mesmo seja aprovado.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer. Smj.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2021

Carlos Jose Andrade Silveira

Analista Ambiental

MASP 1.146.880-8

Patrícia Carvalho da Silva

Assessora Jurídica DIUC/IEF

MASP: 1.314.431-6

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Carvalho da Silva, Servidora**, em 13/04/2021, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 14/04/2021, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27647380** e o código CRC **9F819D08**.



Referência: Processo nº 2100.01.0054211/2020-48

SEI nº 27647380